Seabras

AVISO AO MERCADO

SEABRAS SERVIÇOS DE PETRÓLEO S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 14.042.551/0001-22
Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2601 e 2602 (parte), CEP 20030-905, Rio de Janeiro - RJ

48.000.000 Ações

Código ISIN: "BRSEABACNOR7"

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "SEAB3"

SEAB3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

SEABRAS SERVIÇOS DE PETRÓLEO S.A. (**"Companhia"**), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"Coordenador Líder"** ou ***"Sole Global Coordinator"***), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Morgan Stanley"**) e o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Citi"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Morgan Stanley, ***"Joint Bookrunners"***), vêm a público comunicar, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que em 13 de dezembro de 2011 foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 48.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia (**"Ações"**), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400 e com esforços de colocação no exterior (**"Oferta"**).

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de dezembro de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário do Comércio e Indústria" em 19 de janeiro de 2012 e protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 19 de janeiro de 2012. A determinação da quantidade de Ações e o efetivo aumento do capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de Ações, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), assim como o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) serão deliberados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no jornal "Diário do Comércio e Indústria" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido no item 5 abaixo) e será registrada na JUCERJA. No âmbito da Oferta, a emissão de novas Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

2. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação dos *Joint Bookrunners*, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que celebrarão termos de adesão ao Contrato de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo) (**"Coordenadores"**) e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais (conforme definido no item 5.2 abaixo) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os *Joint Bookrunners* e os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a *Rule* 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"Regra 144A"** e **"SEC"**, respectivamente), conforme alterada, nos termos de isenções de registro previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"Securities Act"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** junto a investidores nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, que não sejam pessoas residentes nos Estados Unidos da América e/ou não sejam constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non-U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (conjuntamente, os **"Investidores Institucionais Estrangeiros"**) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, o BTG Pactual US Capital LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Citigroup Global Markets Inc., Banco do Brasil Securities LLC, HSBC Securities (USA) Inc., Arctic Securities ASA e o DNB Bank ASA, DNB Markets (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 7.200.000 Ações (**"Ações Suplementares"**), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, no Contrato de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo) para distribuição de tais Ações Suplementares nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura (inclusive) do Contrato de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais *Joint Bookrunners*, desde que a decisão de sobrealocação das Ações tenha sido tomada em comum acordo entre os *Joint Bookrunners*, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os *Joint Bookrunners*, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 9.600.000 Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**). As Ações, sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos *Joint Bookrunners,* de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas, integralizadas e liquidadas no Brasil junto aos *Joint Bookrunners*, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**).

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os *Joint Bookrunners*, em nome da Companhia, convidaram os Coordenadores e convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações objeto da Oferta.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Seabras Serviços de Petróleo S.A. (**"Contrato de Colocação"**) entre a Companhia, os *Joint Bookrunners* e a BM&FBOVESPA, e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações (sem considerar as Ações Suplementares), serão distribuídas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada, de forma individual e não solidária, pelos *Joint Bookrunners* nos termos do Contrato de Colocação.

5. PÚBLICO-ALVO E PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações junto **(1)** aos atuais acionistas da Companhia, no âmbito da Alocação Prioritária (conforme definido no item 5.1 abaixo); **(2)** a Investidores Não-Institucionais (conforme definido no item 5.2 abaixo), no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.2 abaixo); e **(3)** a Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.3 abaixo), no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no item 5.3 abaixo). Após a Data de Reserva da Alocação Prioritária (conforme definido no item 5.1 abaixo), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.2 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Seabras Serviços de Petróleo S.A. (**"Anúncio de Início"**) e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Seabras Serviços de Petróleo S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, por meio de três procedimentos distintos, quais sejam, a Alocação Prioritária, a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional, conforme definidas e descritas, respectivamente, nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"** e **"Novo Mercado"**, respectivamente). Os *Joint Bookrunners*, com a expressa anuência da Companhia elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos *Joint Bookrunners* e da Companhia, observado que os *Joint Bookrunners* assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Seabras Serviços de Petróleo S.A. (**"Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos *Joint Bookrunners*.

5.1. Alocação Prioritária: A alocação prioritária das Ações (**"Alocação Prioritária"**) será direcionada aos atuais acionistas da Companhia, por meio da celebração de pedido de reserva específico com o Coordenador Líder (**"Pedidos de Reserva da Alocação Prioritária"**). Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, será observado o direito de subscrição prioritária, aos atuais acionistas da Companhia, até o montante global de US$1.000.000,00, que é equivalente a R$1.767.000,00, com base na taxa de câmbio divulgada em 20 de janeiro de 2012 pelo Banco Central do Brasil, através de seu Sistema de Informações (SISBACEN), Operação PTAX800, opção 5, que corresponde a 76.826 Ações, o que representa 0,12% (zero vírgula doze por cento) do total das Ações objeto da Oferta (incluindo as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), considerando o preço por ação de R$23,00, que é o ponto médio da faixa indicativa de preços. O direito de subscrição de Ações no âmbito da Alocação Prioritária pelos atuais acionistas da Companhia será inicialmente observado em uma quantidade de Ações equivalente ao percentual de participação acionária detida pelo respectivo acionista no capital social da Companhia na data de publicação deste Aviso ao Mercado. Na data deste Aviso ao Mercado, a base de acionistas da Companhia compreende Seadrill Common Holdings Ltd. e Seadrill UK Ltd. A Seadrill UK Ltd. detém 99,99999% do capital social da Companhia e, portanto, poderia subscrever até 76.826 Ações no âmbito da Alocação Prioritária, considerando a taxa de câmbio divulgada em 20 de janeiro de 2012 pelo Banco Central do Brasil, através de seu Sistema de Informações (SISBACEN), Operação PTAX800, opção 5 e considerando o preço por ação de R$23,00, que é o ponto médio da faixa indicativa de preços. Os atuais acionistas da Companhia que participarem da Alocação Prioritária deverão realizar a subscrição e integralização de Ações mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos líquidos e certos existentes contra a Companhia. Os atuais acionistas da Companhia devem manifestar ao Coordenador Líder, de forma irrevogável e irretratável, sua intenção de subscrever Ações no âmbito da Alocação Prioritária no dia 23 de janeiro de 2012 (**"Data de Reserva da Alocação Prioritária"**), data que antecede em pelo menos sete dias úteis o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), por meio da celebração de Pedidos de Reserva da Alocação Prioritária. Os atuais acionistas da Companhia que possuem o direito de subscrição das Ações no âmbito da Alocação Prioritária podem ceder, total ou parcialmente, os seus respectivos direitos de subscrição, bem como os Pedidos de Reserva da Alocação Prioritária já executados, para outros acionistas da Companhia, até o dia 23 de janeiro de 2012. De acordo com o Pedido de Reserva da Alocação Prioritária efetivado na presente data, a Seadrill UK Ltd. se comprometeu, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever o equivalente em Reais ao montante global de US$1.000.000,00, que é equivalente a R$1.767.000,00, com base em taxa de câmbio divulgada em 20 de janeiro de 2012 pelo Banco Central do Brasil, através de seu Sistema de Informações (SISBACEN), Operação PTAX800, opção 5, ao Preço por Ação, sem condicioná-lo a um preço máximo por Ação, a ser pago em créditos líquidos e certos existentes contra a Companhia, resultado do saldo do parcelamento de preço do Contrato de Compra e Venda de Ações, celebrado entre a Companhia e a Seadrill Limited em 20 de janeiro de 2012, o qual foi cedido pela Seadrill Limited para a Seadrill UK Ltd. Não obstante o disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, as alocações para os atuais acionistas da Companhia, a serem confirmadas no dia 23 de janeiro de 2012, serão mantidas ainda que haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tendo em vista que o prazo para realização dos Pedidos de Reserva da Alocação Prioritária antecederá em pelo menos sete dias úteis o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo). Para mais informações ver seção "Fatores de Risco - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a alocação prioritária das Ações aos nossos atuais acionistas" do Prospecto Preliminar. Na data deste Aviso ao Mercado, o Contrato de Compra e Venda de Ações, os Contratos de Transferência de Quotas e os Contratos de Cessão encontram-se devidamente assinados, pendente a implementação da Condição Suspensiva para que a titularidade sobre as ações da Seabras Rig e sobre as quotas das Entidades de Serviços seja efetivamente transferida à Companhia, bem como para que a receita líquida dos Contratos de Afretamento seja transferida da Seadrill Offshore para as Entidades Afretadoras. A Companhia estima que a burocracia envolvida na transferência de titularidade das ações leve aproximadamente dois dias úteis. Adicionalmente, a Companhia estima que a burocracia envolvida na transferência de titularidade das quotas, por meio do registro na junta comercial das alterações dos contratos sociais pertinentes, leve aproximadamente duas semanas, para ser atendida, de modo que a Companhia espera deter 100% de participação nas Entidades Afretadoras (conforme definido na seção "Definições" do Prospecto Preliminar) e Entidades de Serviços (conforme definido na seção "Definições" do Prospecto Preliminar) até meados de fevereiro de 2012. A Companhia espera, ainda, que os procedimentos de cessão dos contratos de Afretamento com a Petrobras, levem cerca de três meses.

5.2. Oferta de Varejo: A oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), e que participem da Oferta de Varejo (**"Investidores Não-Institucionais"**). Os Investidores Não-Institucionais que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta de Varejo deverão realizar solicitação de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2012 e 8 de fevereiro de 2012 (**"Período de Reserva"**), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"**). Os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) poderão realizar Pedidos de Reserva no dia 30 de janeiro de 2012, data que antecede em pelo menos sete dias úteis o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Data de Reserva para Pessoas Vinculadas"**) e deverão indicar no Pedido de Reserva sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), exceto pelos Pedidos de Reserva que tenham sido realizados pelos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na Data de Reserva para Pessoas Vinculadas e exceto pelos Pedidos de Reserva da Alocação Prioritária, nos termos da Alocação Prioritária. Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima e deste item (iii) (**"Pessoas Vinculadas"**). No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do total das Ações objeto da Oferta (incluindo as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Caso a quantidade de Ações indicada na totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **a)** os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nas dependências de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste item e nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva ou na Data de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **b)** com exceção dos Pedidos de Reserva que tenham sido realizados pelos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na Data de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **c)** cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não-Institucional, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **e)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima à Instituição Consorciada junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada garantirá a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional em questão e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada; **f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo), a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual os Pedidos de Reserva tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do seu Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **g)** caso a quantidade de Ações indicada na totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.3 abaixo; **h)** caso a quantidade de Ações indicada na totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: **(i)** haverá uma divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$3.000,00, inclusive, por Investidor Não-Institucional; e **(ii)** uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-item (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos *Joint Bookrunners* e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; **i)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo nele estipulado, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. A desistência do Pedido de Reserva nesse caso não desobrigará a Instituição Consorciada de garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional desistente; **j)** na hipótese de **(a)** não haver a conclusão da Oferta; **(b)** resilição do Contrato de Colocação; **(c)** cancelamento da Oferta; **(d)** revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; **(e)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **k)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta ou de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, conforme previstos nos artigos 48 a 50 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos *Joint Bookrunners*, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos *Joint Bookrunners* deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, inclusive com os custos decorrentes de publicações e honorários advocatícios e poderá deixar de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos *Joint Bookrunners*, por um período de até seis meses, contados da data de comunicação da violação. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; **l)** em caso de suspensão ou modificação da Oferta, respectivamente nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico" e do jornal "Diário do Comércio e Indústria", veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não-Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente, à data em que foi comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Anúncio de Retificação, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **m)** em qualquer hipótese de **(i)** revogação da Oferta; **(ii)** cancelamento da Oferta; **(iii)** desistência do Pedido de Reserva; **(iv)** cancelamento do Pedido de Reserva; ou **(v)** suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes; **n)** os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.2; e **o)** as Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não-Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou de investimento aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado. Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

5.3. Oferta Institucional: A oferta institucional (**"Oferta Institucional"**) será realizada junto a Investidores Institucionais Estrangeiros e pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (**"Investidores Institucionais Locais"** e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, **"Investidores Institucionais"**). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Alocação Prioritária nos termos do item 5.1 acima e dos Pedidos de Reserva nos termos do item 5.2 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos *Joint Bookrunners*, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumirá a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo). Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos *Joint Bookrunners*, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), mediante sua participação no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas, poderão, a pedido dos seus clientes, celebrar operações com derivativos tendo as Ações como ativo de referência. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap* e outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os *Joint Bookrunners* informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Ações alocadas e o valor do seu respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo), mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131 ou na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

6. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início, inclusive e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Seabras Serviços de Petróleo S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). Os *Joint Bookrunners* e os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas, integralizadas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos *Joint Bookrunners* de subscrição e integralização das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que, uma vez subscritas por investidores, não foram integralizadas por tais investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos *Joint Bookrunners*, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação não se aplica às subscrições objeto de desistência pelo Investidor Não-Institucional nos termos do item 5.2 (i) acima e é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), assinado o Contrato de Colocação e concedido o registro da Oferta pela CVM (**"Garantia Firme de Liquidação"**). Caso as Ações subscritas (sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta integralizará, na Data de Liquidação, de forma individual e não solidária, a totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações da Oferta objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada nos termos do Contrato de Colocação; e **(ii)** o número de Ações da Oferta efetivamente subscritas por investidores e por esses integralizadas no mercado (sem considerar as Ações Suplementares) pelo Preço por Ação. Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos *Joint Bookrunners*, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), sem prejuízo das atividades de estabilização previstas no Contrato de Estabilização (conforme definido no item 9 abaixo).

8. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação estará situado entre R$20,00 e R$26,00, podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa (**"Preço por Ação"**). O Preço por Ação será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva da Alocação Prioritária na Data de Reserva da Alocação Prioritária; **(ii)** a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva ou na Data de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso; e **(iii)** a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido, no Brasil, pelos *Joint Bookrunners* junto a Investidores Institucionais Locais e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de fixação do Preço por Ação. Ademais, as ordens dos atuais acionistas da Companhia que participarem da Alocação Prioritária não serão consideradas para fins do Procedimento de *Bookbuilding* e de fixação do Preço por Ação.** Conforme item 5.3 acima, será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a alocação prioritária das Ações aos atuais acionistas da Companhia. Adicionalmente, na hipótese em que a subscrição das Ações por Pessoas Vinculadas implique o não atingimento do percentual mínimo de 25% de ações da Companhia em circulação após a Oferta, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, a Companhia será obrigada a solicitar pedido de dispensa (*waiver*) de cumprimento de tal obrigação junto à BM&FBOVESPA. O pedido de tal dispensa devidamente fundamentado pela Companhia deverá ser apreciado pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA nos termos do artigo 3.2 do Regulamento do Novo Mercado.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap* e outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.**

9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Coordenador Líder, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"Corretora"**), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, durante o período compreendido entre a data de início da negociação das Ações, inclusive, e o 30º (trigésimo) dia, inclusive, contado de tal data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Seabras Serviços de Petróleo S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual será previamente submetido à análise e aprovação da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. Não existe obrigação por parte do Coordenador Líder ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se destacam os seguintes: **(i)** direito a um voto por Ação nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia; **(ii)** observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 0,001% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; **(iii)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; **(iv)** fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; **(v)** direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas ao Acionista Controlador (conforme definido no item 11 abaixo) da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*), observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, nos termos do artigo 40 do Estatuto Social da Companhia; **(vii)** direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador (conforme definido no item 11 abaixo), em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador (conforme definido no item 11 abaixo), bem como do poder de decisão destes, nos termos do artigo 43 do Estatuto Social da Companhia; e **(viii)** receber dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações que vierem a ser declarados pela Companhia, a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações Suplementares, a partir da Data de Liquidação das Ações Suplementares, assim como todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

11. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 16 de janeiro de 2012, a Companhia e a Seadrill UK Ltd. (**"Acionista Controlador"**) celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no formulário de referência da Companhia anexo ao Prospecto Preliminar (**"Formulário de Referência"**) que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 14 deste Aviso ao Mercado. As Ações da Companhia serão negociadas no Novo Mercado sob o código "SEAB3", a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta. Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira.

11.1. Acordos de Restrição à Venda de Ações (*Lock-up*): A Companhia, o Acionista Controlador, bem como cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (**"Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**) se comprometerão perante os *Joint Bookrunners* a celebrar os acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (**"Acordos de Lock-up"**), por meio dos quais concordarão em não emitir, ofertar, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, a partir da data de assinatura dos Acordos de *Lock-up* e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros (**"Valores Mobiliários Sujeitos aos Acordos de Lock-up"**), exceto **(1)** na forma de doações de boa-fé, desde que o beneficiário desta doação, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos aos Acordos de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com os Acordos de *Lock-up* a partir da data do Contrato de Colocação; **(2)** como disposição de qualquer *trust* celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, ou de seus familiares diretos, desde que o *trustee*, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos aos Acordos de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com os Acordos de *Lock-up* a partir da data do Contrato de Colocação; **(3)** para as afiliadas das Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, desde que a afiliada, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos aos Acordos de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com os Acordos de *Lock-up* a partir da data do Contrato de Colocação; **(4)** no âmbito da Reestruturação Societária; **(5)** no âmbito das atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização e do Contrato de Empréstimo; **(6)** no âmbito das atividades de formador de mercado, que podem ser prestadas por qualquer dos *Joint Bookrunners*; ou **(7)** com o consentimento prévio por escrito dos Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações ou derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta, nos primeiros 6 (seis) meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% (quarenta por cento) das ações de emissão da Companhia e derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A vedação não se aplicará nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400.

12. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações é o Banco Bradesco S.A.

13. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas (1)
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	13 de dezembro de 2011
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de *Roadshow* (2) Início do Procedimento de *Bookbuilding* Data de Reserva da Alocação Prioritária	23 de janeiro de 2012
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Data de Reserva para Pessoas Vinculadas	30 de janeiro de 2012
4.	Encerramento do Período de Reserva	8 de fevereiro de 2012
5.	Encerramento das apresentações de *Roadshow* (2) Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e de outros contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação	9 de fevereiro de 2012
6.	Concessão do Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	10 de fevereiro de 2012
7.	Início da negociação das Ações da Oferta na BM&FBOVESPA	13 de fevereiro de 2012
8.	Data de Liquidação	15 de fevereiro de 2012
9.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	9 de março de 2012
10.	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	14 de março de 2012
11.	Data estimada para a publicação do Anúncio de Encerramento	16 de março de 2012

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos *Joint Bookrunners*.

(2) As apresentações aos investidores (**"Roadshow"**) ocorrerão no Brasil e no exterior.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal "Valor Econômico" e no jornal "Diário do Comércio e Indústria" e na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.seabras.com.br**). Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", consulte os Prospectos. Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores pagos em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte os Prospectos. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação de ações adquiridas pelos *Joint Bookrunners*, nos termos descritos no Contrato de Colocação, consulte seção "Informações Detalhadas sobre a Garantia Firme de Liquidação" nos Prospectos. A Companhia e os *Joint Bookrunners* realizarão apresentações de *Roadshow*, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", bem como as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar, do Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva de Ações, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

- **Companhia**
  SEABRAS SERVIÇOS DE PETRÓLEO S.A.
  Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2.601 e 2.602 (parte), CEP 20030-905, Rio de Janeiro - RJ
  At.: André Luiz Merlino de Freitas
  Tel.: (21) 3506-2750
  Fax: (21) 3506-2780
  www.seabras.com.br (neste *website* clicar em "Relações com Investidores", depois clicar em "Documentos CVM").

- ***Joint Bookrunners***
  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Fabio Nazari
  Tel.: (11) 3383-2000
  Fax: (11) 3383-2001
  https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais" no menu à esquerda, depois clicar em "2012" no menu à direita e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Seabras Serviços de Petróleo S.A.")

- **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 7º andar - parte, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Paulo Mendes
  Tel.: (11) 3048-6000
  Fax: (11) 3048-6010
  www.morganstanley.com.br/prospectos/ (neste *website*, no item "Prospectos Locais", acessar "Prospecto Preliminar" - Seabras Serviços de Petróleo S.A.)

- **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  Avenida Paulista, nº 1.111, 11º e 14º andares - parte, CEP 01310-917, São Paulo - SP
  At.: Pérsio Dangot
  Tel.: (11) 4009-2238
  Fax: (11) 2845-2402
  www.citibank.com.br (neste *website* acessar o menu "O que você Procura", clicar em "Prospectos de Operações" e, posteriormente, "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Seabras Serviços de Petróleo S.A.")

- **Coordenadores**
  BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Marcelo de Souza Sobreira
  Tel.: (21) 3808-3625
  Fax: (21) 2262-3862
  www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website* acessar "Seabras" e depois "Leia o Prospecto Preliminar".

  HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, CEP 04532-010, São Paulo - SP
  At.: Levindo Santos
  Tel.: (11) 3847-5720
  Fax: (11) 3847-9857
  http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/acoes/ofertas-publicas (neste *website* acessar "Prospecto Preliminar - Seabras Serviços de Petróleo S.A.")

- **Instituições Consorciadas**
  Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Instituições Consorciadas e deverá ser republicado no dia 30 de janeiro de 2012, data do início do Período de Reserva, com exclusivo objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir de tal republicação, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ
  Tel.: (21) 3233-8686 ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2146-2006
  http://www.cvm.gov.br - em tal página acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", após acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Preliminares", após, no item "Primárias", "Ações" e acessar o link referente à "Seabras Serviços de Petróleo S.A.", posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar".

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  www.bmfbovespa.com.br

A Oferta será registrada junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda ou subscrição de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. Exceto pelo registro na CVM, a Companhia e os *Joint Bookrunners* não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os *Joint Bookrunners* alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

Os *Joint Bookrunners* recomendam fortemente que os Investidores Não-Institucionais da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta e atuais acionistas da Companhia interessados em participar da Alocação Prioritária leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

O registro da Oferta foi requerido junto a CVM em 13 de dezembro de 2011, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação e registro da CVM.

Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição das Ações que somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. O investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2012.

ANBIMA

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADOR LÍDER E *SOLE GLOBAL COORDINATOR*
AGENTE ESTABILIZADOR

BTG PACTUAL

Morgan Stanley

citi

COORDENADORES

BB INVESTIMENTOS

HSBC

LUZ